



AFIXADO
EM: 29/12/22
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 47767
Andreza Keyvila

LEI Nº 3.291, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos de normas promovidos por esta Lei.

Art. 2.º O art. 312, da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312.

VII – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por declaração de qualquer espécie instituída pela legislação tributária não entregue ou por escrituração fiscal eletrônica não realizada no prazo estabelecido na legislação;

VII-A – R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) por declaração de qualquer espécie instituída pela legislação tributária não entregue ou por escrituração fiscal eletrônica não realizada no prazo estabelecido na legislação, quando o infrator for pessoa jurídica que desenvolva atividade financeira regulada pelo Banco Central do Brasil;

§ 8º Com exceção do disposto no inciso VII-A deste artigo, as multas previstas neste artigo, quando aplicáveis, terão o seu valor multiplicado por 05 (cinco), quando o infrator for pessoa jurídica que desenvolva atividade financeira regulada pelo Banco Central do Brasil.

§ 9º A multa prevista no inciso VII deste artigo tem como limite máximo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada tipo de infração, salvo quando o infrator for pessoa jurídica que desenvolva atividade financeira regulada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 3.º Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200